



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 41.522.334/0001-57
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CEP nº 64.335-000 – Coivaras – PI –
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 468. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 469. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 470. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 471. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 472. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 473. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 474. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 475. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.

§2º. Para os anos subsequentes, a atualização terá como base a variação acumulada do IPCA do ano anterior a que se referir, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 476. As empresas que a partir da vigência desta Lei, estejam inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes ou venham a se inscrever, terão suas atividades classificadas nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado a título de Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Licença para Funcionamento será aquele atribuído à atividade que melhor se assemelhe à atividade do contribuinte.

Art. 477. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 478. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 479. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 002/1993**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS ESTADO DO PIAUÍ **aprova** e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a presente Lei que será registrada, **promulgada** e **publicada** nesta data com o número 238 (duzentos trinta e oito) de dois de outubro de dois mil e dezessete. 02.10.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, vigésimo quinto ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito do Município de Coivaras - PI, em 29 de setembro de 2017.

Marcelino Almeida de Araújo
 CPF: 353.940.563-15
Prefeito

João do Monte Neto
 Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
 Av. Raimundo Martins, 394 • Bairro Santa Vitória • Fone: (86) 3261-1150
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semcoivaras2017@gmail.com



Ofício 162/2017

Coivaras-PI, 02 de Outubro de 2017.

Diário Oficial

O município de Coivaras-PI vem por meio deste **RETIFICAR** a Portaria de número 038 de 26 de Setembro de 2017, publicada no diário oficial número em 28/09/2017:

Onde se lê: **Institui a Comissão Coordenadora Local para Adequação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Coivaras, Estado do Piauí.**

Leia-se: **Institui a Comissão Coordenadora Local para Adequação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Coivaras, Estado do Piauí.**

Onde se lê **Art. 1º- Fica criada a Comissão Coordenadora Local para Adequação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Coivaras, Estado do Piauí, composta pelos seguintes representantes, a seguir mencionados:**

Leia-se: **Art. 1º- Fica criada a Comissão Coordenadora Local para Adequação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Coivaras, Estado do Piauí, composta pelos seguintes representantes, a seguir mencionados:**

Coivaras – PI, 02 de Outubro de 2017.

Clarice Alves de Oliveira
 Clarice Alves de Oliveira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria 003/2017
 Clarice Alves de Oliveira
 Secretária Municipal de Educação de Coivaras-PI
 CPF: 081.796.293-47



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
 CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha -
 CEP: 64.325-000 – Fone: (086) 3285 – 1152

AVISODELICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017- PMEY
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso – PI, através do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 010/2017 de 02.01.2017, torna público aos interessados que fará realizar **às 08h:30min do dia 18 de Outubro de 2017**, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Esportivos, destinados a utilização nas atividades esportivas, físicas, de recreação e lazer, bem como da realização de competições realizados pelas Secretarias de Esporte e de Assistência Social do Município de Elesbão Veloso – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexos I, do Edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 07h:30min às 13h:30min, de segunda à sexta-feira e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tce.pi.gov.br.

Elesbão Veloso - PI, 03 de Outubro de 2017.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
 Pregoeiro/PMEY